Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Secretaria: Fazenda

MANUAL PARA CADASTRO E EMISSÃO DE NOTAS PADRÃO NACIONAL

Acessar

PREZADO(A) CONTRIBUINTE!
CONFIRA AS REGRAS PARA SUBSTITUIÇÃO/CANCELAMENTO DE NFS-E.

Conforme disciplina o **Decreto 2.130/2014**, o emissor de nota fiscal tem o prazo de:

2 dias para CANCELAMENTO e **20 dias** para SUBSTITUIÇÃO.

Esses procedimentos podem ser realizados diretamente no sistema da NFS-e.

Ultrapassados os prazos dispostos acima, o prestador poderá, mediante justificativa, solicitar ao Fisco Municipal o cancelamento ou a substituição de algum documento fiscal, para tanto, deverá observar a **Instrução Normativa SEFAZ 03/2018.** Neste caso, a solicitação deverá ser requerida por meio de Processo Administrativo, presencialmente no Departamento de Protocolo Geral (rua XV de novembro, nº 15, Centro) ou pelo site do Município, na opção **Protocolo Digital**.

Instrução Normativa SEFAZ 03/2018

A solicitação de substituição/cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) somente poderá ser feita através do Formulário “Requerimento de Cancelamento/Substituição da NFS-e” (Anexo I – disponível em “Legislação”) juntamente com a documentação exigida:

I – cópia do documento de constituição da empresa prestadora do serviço e última alteração da cláusula atinente à

administração da pessoa jurídica;

II – procuração, acompanhada da cópia da carteira de identidade e do CPF do representante e do representado, quando for o caso;

III – outros documentos que comprovem a não execução do serviço, para os requerimentos de CANCELAMENTO;

IV – quando do pedido de CANCELAMENTO, declaração da não execução do serviço, constante no Anexo II (disponível em "Legislação") da Instrução Normativa 03/2018, preenchida, sem emendas ou rasuras e assinada pelos representantes legais do prestador e do tomador. Apresentar cópia do ato constitutivo e alteração contratual do tomador nos quais conste a representação legal; no caso de procuração cópia da carteira de identidade do procurador ou firma reconhecida.

O Sistema

O sistema de NFS-e foi implantando no Município no ano de 2014 e teve como período de adaptação outubro até 31 de dezembro do mesmo ano, tornando-se obrigatório desde 01 de janeiro de 2015, tendo como embasamento legal o Decreto 2.130/2014, as Portarias nº 01 e 02 de 2014 e a Instrução Normativa 03/2018.

Lembre-se!

– no eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, emitentes podem recorrer ao RPS – Recibo Provisório de Serviços;

– prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e poderão utilizar do *web service* (processamento em lote) para envio de RPS gerados em sistema próprio.

Secretaria responsável: Fazenda
Contato: (51) 3654-6400

Anexos

http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/101/I9sHJR6RbFpsHOuPwbRxdXtynUrmmBpv.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/102/nAW9Y2XgG0MmJ-xr4zVSpC7MrdoD4Hic.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/103/4s9twDruNVfacWS33mWT98kxqsxhiOI6.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/104/vLx_rt-goaw033IaX3J63I7mMvRC_jJY.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/105/5PjxUfSA9bC2wHp6Jp0NWKORs5by64z0.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/106/uNBWNvB_D8CteLGBIUL48Uif3cErplQM.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/107/ManKj4unp_PaVbIZEdFvx8iFdaPh5n2g.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/108/SkeYKmBb_8nWeZ5tC9FsBB6TVyspyfza.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/109/55OiI6eRzV7j_aLOX4j8ozBW5bw5-wEi.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/110/GKTVwYijTbfN08C5PaJOxWOiQcF4eNr6.pdf
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/112/DEgVx7WJlxGkFI6FNRj8LRHu4Vr1lYYi.zip
http://triunfo.rs.gov.br/uploads/servico/11602/m0W9oh7CNXtHBAn4zeTI-UWeexTPfB_z.pdf